

LEI ORDINÁRIA Nº 1665

de 12 de novembro de 2014

“Dispõe sobre os critérios de fiscalização, notificação e penalização aos proprietários de imóveis que colocarem em risco a saúde humana coletiva por favorecimento de criadouros de vetores transmissores da Dengue, Leishmaniose e demais endemias, no município de CoximMS.”

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu*

Gabinete do Prefeito Municipal, 12/11/2014

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Lei Ordinária Nº 1665/2014 - 12 de novembro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em